



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 597/2018

Salgado de São Félix, 07 de março de 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CRIAR UMA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE
SOCIAL – ZEIS, EM SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que à Câmara Municipal de Salgado de São Felix – PB, aprovou e eu sanciono a Lei.

Art. 1º - Fica Criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, localizada na Comunidade de Rodeador, nesta cidade.

Parágrafo Único – Com o fito de atender o que dispõe a Lei Nº 427/2009, de 10 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS do município de Salgado de São Félix, a criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

DO DOMÍNIO, DA DIMENSÃO E DOS LIMITES

Art. 2º - A área, objeto do loteamento e construção de habitação social possui 7,59ha, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o GINÁSIO DE ESPORTES; ao Sul, Leste e Oeste terrenos desabitados.

DA DESTINAÇÃO

Art. 3º - A Zona ora criada terá como finalidade a implantação de Programa de Habitação Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 07 de março de 2018.**


Adjailson Pedro Silva de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLI Edição 158 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 07 de Março de 2018 pág. 01

LEI Nº 597/2018

Salgado de São Félix, 07 de março de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR UMA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, EM SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, aprovou e eu sanciono a Lei.

Art. 1º - Fica Criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, localizada na Comunidade de Rodeador, nesta cidade.

Parágrafo Único – Com o fito de atender o que dispõe a Lei Nº 427/2009, de 10 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS do município de Salgado de São Félix, a criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

DO DOMÍNIO, DA DIMENSÃO E DOS LIMITES

Art. 2º - A área, objeto do loteamento e construção de habitação social possui 7,59ha, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o GINÁSIO DE ESPORTES; ao Sul, Leste e Oeste terrenos desabitados.

DA DESTINAÇÃO

Art. 3º - A Zona ora criada terá como finalidade a implantação de Programa de Habitação Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 07 de março de 2018.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 598/2018

Salgado de São Félix, 07 de março de 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO PERTECENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, A COHEP – COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, conforme Registro no Cartório de Itabaiana - PB, no livro nº 3-V, sob nº 11.130, localizada à Comunidade de Rodeador, medindo 7,59 hectares, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o GINÁSIO DE ESPORTES; ao Sul, Leste e Oeste terrenos desabitados.

Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à COHEP – COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para construção de 193 (cento e noventa e três) moradias populares pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 07 de março de 2018.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional